

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL EM PROL DOS SERVIDORES**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEASA/GO - ASCEAGO**, na forma abaixo.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONVENIENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEASA/GO - ASCEAGO**, aqui denominada **CONVENIADA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, estabelecida à Rodovia BR 153, KM 5,5 – Jardim Guanabara – Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.007.385/0001-19, aqui representada pelo seu Presidente, Josué Lopes Siqueira, brasileiro, casado, servidor público, domiciliado à Rua C – 06 A, Qd. 12, Lt. 06, Parque das Laranjeiras, portador da Carteira de Identidade nº 3.026.56 SSP/GO e inscrito no CPF/mf sob o nº 081.288.801-44, com fundamento no Art.116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, conforme Processo nº 201200057001057, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Instrumento de Cooperação fundamenta-se no Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atualizada. O objetivo deste Convênio, firmado entre a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, visa o melhoramento das condições nutricionais dos servidores da CEASA – GO, evitando desgastes no processo de trabalho e formando hábitos alimentares saudáveis propiciando um melhor rendimento na qualidade dos labores do dia a dia.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Instrumento é a união de esforços para operacionalizar/gerenciar o refeitório da CEASA – GO, sem nenhuma finalidade lucrativa, com o fito de viabilizar o oferecimento de refeições aos servidores ativos vinculados à folha de pagamento (efetivos, comissionados, temporários, à disposição com ônus para este órgão e estagiários).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Os valores a serem consignados dos servidores cadastrados pela **CONVENIADA**, serão os seguintes:

TOTAL MENSAL	CONVENENTE R\$ 1.504,00	CONVENIADO R\$ 1.500,00	TOTAL R\$ 3.004,00
TOTAL ANUAL			R\$ 36.048,00

Gerir os materiais cedidos pela **CONVENENTE** e a receita dos Servidores, bem como, destiná-la exclusivamente para a cozinha / refeitório, sem lucro ou obtenção de vantagem econômica para o oferecimento de refeições aos servidores ativos vinculados à folha de pagamento (efetivos, comissionados, temporários, à disposição com ônus e estagiários).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CONVENIADA

Co-financiar receita em conjunto com os servidores, à **CONVENIADA**, da forma seguinte:

- CEASA – GO: Custeio de 50,07% do valor da refeição;
- Servidores: Custeio de 49,93% do valor da refeição, que será descontado em folha de pagamento.

Despesa	Recursos em Porcentagens		
	Convenente	Conveniada	TOTAL
Arrecadação	50,074%	49,3%	100%

De acordo com o percentual acima apresentado a **CONVENENTE** deverá arcar com os custos representados através da aquisição dos produtos básicos, arroz, feijão, óleo, sal, macarrão, enlatados e outros produtos utilizados na confecção do almoço, bem como aquisição de utensílios de copa/cozinha, cuja compra será feita pela CEASA – GO através de processo de compra para o atendimento trimestral.

Os custos mantidos pela **CONVENIADA**, relativo a aquisição de carnes, produtos hortifrutigranjeiros, sucos e similares, será realizado na forma de rateio a ser descontado em folha de pagamento dos beneficiados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Direção da cozinha / refeitório ficará a cargo da **CONVENIADA**, sob a coordenação da servidora Sra. **Eleuza Maria de Oliveira Severino**, que deverá prestar todo final de mês contas através de balancete, para o gestor do convênio, com o devido detalhamento e indicação de saldo de caixa acumulado para compensação de rateios subsequentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO / DO GESTOR INDICADO PELA CONVENENTE

Desempenhará a função de Gestor do Convênio indicado pela **CONVENENTE**, o Servidor Sr. **Tácito de Sousa Rocha**, para acompanhamento e fiscalização do Convênio.

O referido Instrumento será fiscalizado em todos os seus atos, desde a compra e disponibilização dos materiais competentes pela **CONVENENTE**, bem como na arrecadação da parte dos servidores em folha de pagamento pela **CONVENIADA**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

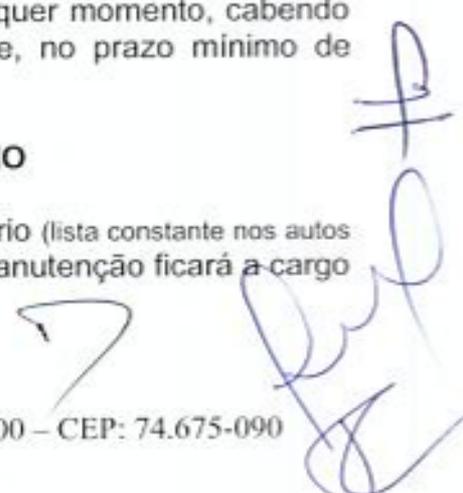
A vigência do presente Convênio de Cooperação Operacional será a partir de sua assinatura até o dia 02/12/2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, segundo a vontade dos Partícipes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer momento, cabendo apenas os Partícipes a comunicação formal a outra parte, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

#### CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

A responsabilidade pelo patrimônio da cozinha/refeitório (lista constante nos autos do Processo nº 201200057001057), bem como sua reposição e manutenção ficará a cargo da **CONVENIADA**.





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES

A CONVENTE disponibilizará 02 (duas) servidoras para executarem exclusivamente os serviços pertinentes de copa/cozinha, as quais ficarão sob os auspícios da **CONVENIADA**, somente para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, relacionados com o presente Instrumento serão dirimidos pelos Partícipes, da melhor forma de direito, nos termos da legislação vigente.

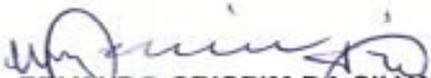
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

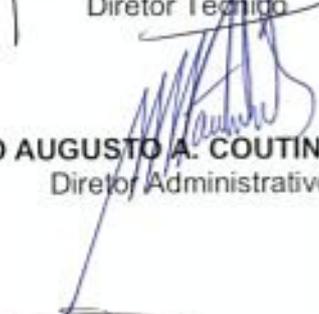
Goiânia, 03 de dezembro de 2012.

Pela CONVENENTE:

  
**EDVALDO CRISPIM DA SILVA**  
Diretor Presidente

  
**ORLANDO TOKIO KUMAGAI**  
Diretor Técnico

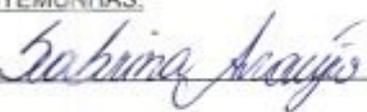
  
**JOÃO AUGUSTO MACHADO**  
Diretor Financeiro

  
**ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO FILHO**  
Diretor Administrativo

Pela CONVENIADA:

  
**JOSUÉ LOPES SIQUEIRA**  
Presidente da ASCEAGO

TESTEMUNHAS:

01)  \_\_\_\_\_

CPF nº 039.145.051-00

02)  \_\_\_\_\_

CPF nº 232.532.371-15